

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 24 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 00720 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian A3210D7FB178DDD7E96E88D43307FB7C

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020
- RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 024/2020.
- RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 026/2020.
- \bullet EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO Nº 020/2018.
- DECRETO N° 393/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO N° 393/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Contrato



RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia torna público, para conhecimento de todos, a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Extrato do Contrato nº 013/2020, que foi publicado na edição nº 00687 do dia 16 de Janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município (www.ipmbrasil.org.br), cujo objeto é a aquisição de água mineral.

ONDE LÊ-SE:

30 (trinta) dias

LEIA-SE:

60 (sessenta) dias

PUBLICAÇÃO APÓS RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – ALEXSANDRA PEREIRA DOS SANTOS – ME CNPJ sob o nº 12.529.003/0001-04 – OBJETO: aquisição de água mineral. Data do Contrato 10/01/2020; Prazo: 60 (sessenta) dias; Valor do Contrato R\$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 10 de Janeiro de 2020 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Contrato



RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia torna público, para conhecimento de todos, a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Extrato do Contrato nº 024/2020, que foi publicado na edição nº 00692 do dia 23 de Janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município (www.ipmbrasil.org.br), cujo objeto é a contratação dos serviços do Banco de Preços para realização de cotações que servirão como parâmetro para as aquisições de bens e serviços a serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Buerarema no ano de 2020.

ONDE LÊ-SE:
28/02/2020
LEIA-SE:
28/01/2021

PUBLICAÇÃO APÓS RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 – OBJETO: contratação dos serviços do Banco de Preços para realização de cotações que servirão como parâmetro para as aquisições de bens e serviços a serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Buerarema no ano de 2020. Data do Contrato 23/01/2020; Prazo: 28/01/2021; Valor do Contrato R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 23 de Janeiro de 2020 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Diário Oficial do **Município** 005

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia torna público, para conhecimento de todos, a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Extrato do Contrato nº 026/2020, que foi publicado na edição nº 00695 do dia 28 de Janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município (www.ipmbrasil.org.br), cujo objeto é a aquisição de água mineral.

ONDE LÊ-SE:

013/2019

LEIA-SE:

012/2020

PUBLICAÇÃO APÓS RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – EUNICE REIS DA CONCEIÇÃO CPF sob o nº 040.110.075-87 – OBJETO: locação de imóvel para o funcionamento da Direção e Secretaria das Escolas do Campo. Data do Contrato 24/01/2020; Prazo: 12 (doze) meses; Valor do Contrato R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 24 de Janeiro de 2020 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Termo Aditivo



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO Nº 020/2018

CONTRATADA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA ME CNPJ sob o nº 12.406.850/0001-73 – OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização e conversão em formato PDF dos arquivos públicos da Prefeitura Municipal de Buerarema com autenticação digital certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, abrangendo acervo documental composto por vários formatos de documentos, incluindo tratamento de imagens e indexação automática para pesquisa avançada, bem como o acondicionamento dos documentos originais em caixas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Buerarema; Data do Termo Aditivo de Prazo: 17/01/2020; Prazo do Termo Aditivo: 12 (doze) meses. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Buerarema, 17 de Janeiro de 2020

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira Prefeito Municipal

> Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Decreto



DECRETO nº 393/2020 de 24 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacaueira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, Decretos de Calamidade Pública aprovados pelo Legislativo Federal nº. 06 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 19.549 de 18 de março de 2020

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



DECRETA:

- ART. 1º Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e a fim de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais, devidamente especificados no Decreto nº. 390 de 20 de março de 2020, especificamente sobre seu artigo 2º, parágrafos 1 º e 2º, a fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento, deve-se atender aos seguintes critérios:
- §1º Em não sendo obedecidas as normativas OMS quanto à aglomeração de pessoas e Decreto Municipal nº. 388/2020, que determina o quantitativo máximo de 30 (trinta) pessoas no estabelecimento com distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas em filas, bem assim, distância idêntica entre cadeiras, em casos de recepções ou antessalas, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:
- I Notificação administrativa sobre a infração cometida;
- II Em caso incidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;
- III Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além de multa;
- IV- Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal e administrativa.
- **§2º** Tais medidas são válidas pelo período imposto no Decreto nº. 390 de 20 de março de 2020, bem assim, em caso de sua prorrogação.
- ART. 2º Especificamente sobre a abertura de lotéricas, bancos e congêneres, como correspondentes bancários, os mesmos deverão promover a fiscalização, através dos seus prepostos, das filas formadas no espaço externo do estabelecimento, quanto ao distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas e demais critérios de higienização do espaço, tendo em vista que se trata de responsabilidade do empreendimento, o qual não oferece espaço interno para acolhimento dos clientes/usários, sob pena das medidas impostas no artigo anterior.
- **ART. 3º** Voltados ao abastecimento e ramo de alimentação, os seguintes estabelecimentos poderão funcionar em sistema delivery ou pronta entrega, não sendo permitida a permanência do cliente e o uso de mesas e cadeiras no interior ou exterior do estabelecimento:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba



I - restaurantes

II - lanchonetes

III - padarias

IV - lojas de conveniência

Parágrafo único – em caso de restaurantes na modalidade a quilo, ou lanchonetes que também atendam transeuntes, o usuário deve servir-se em "marmitas" disponibilizadas pelo estabelecimento ou outros recipientes e retirarem-se do local, tudo a cargo da fiscalização do proprietário do estabelecimento, também quanto a não aglomeração e higienização do espaço.

ART. 4º - São entendidos como essenciais estabelecimentos voltados ao abastecimento do mercado interno de insumos agrícolas e produtos veterinários.

Parágrafo único – havendo dentre as atividades constantes no CNAE da empresa registrada, qualquer outro ramo que não o descrito acima, como venda de materiais de construção e outros, o referido estabelecimento somente poderá funcionar de maneira limitada, permitindo a entrada de pessoas unicamente voltadas à compra dos insumos descritos, com controle de pessoas e suscetível à fiscalização do poder público e demais órgãos.

ART. 5º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 6° - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de março de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

Diário Oficial do **Município** 010

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO n° 393/2020 de 24 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacaueira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde:

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, Decretos de Calamidade Pública aprovados pelo Legislativo Federal nº. 06 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 19.549 de 18 de março de 2020

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



DECRETA:

- ART. 1º Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e a fim de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais, devidamente especificados no Decreto nº. 390 de 20 de março de 2020, especificamente sobre seu artigo 2º, parágrafos 1 º e 2º, a fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento, deve-se atender aos seguintes critérios:
- §1º Em não sendo obedecidas as normativas OMS quanto à aglomeração de pessoas e Decreto Municipal nº. 388/2020, que determina o quantitativo máximo de 30 (trinta) pessoas no estabelecimento com distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas em filas, bem assim, distância idêntica entre cadeiras, em casos de recepções ou antessalas, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:
- I Notificação administrativa sobre a infração cometida;
- II Em caso incidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;
- III Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além de multa;
- IV- Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal e administrativa.
- **§2º** Tais medidas são válidas pelo período imposto no Decreto nº. 390 de 20 de março de 2020, bem assim, em caso de sua prorrogação.
- ART. 2º Especificamente sobre a abertura de lotéricas, bancos e congêneres, como correspondentes bancários, os mesmos deverão promover a fiscalização, através dos seus prepostos, das filas formadas no espaço externo do estabelecimento, quanto ao distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas e demais critérios de higienização do espaço, tendo em vista que se trata de responsabilidade do empreendimento, o qual não oferece espaço interno para acolhimento dos clientes/usários, sob pena das medidas impostas no artigo anterior.
- **ART. 3º** Voltados ao abastecimento e ramo de alimentação, os seguintes estabelecimentos poderão funcionar em sistema delivery ou pronta entrega, não sendo permitida a permanência do cliente e o uso de mesas e cadeiras no interior ou exterior do estabelecimento:

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba



I - restaurantes

II - lanchonetes

III - padarias

IV - lojas de conveniência

Parágrafo único – em caso de restaurantes na modalidade a quilo, ou lanchonetes que também atendam transeuntes, o usuário deve servir-se em "marmitas" disponibilizadas pelo estabelecimento ou outros recipientes e retirarem-se do local, tudo a cargo da fiscalização do proprietário do estabelecimento, também quanto a não aglomeração e higienização do espaço.

ART. 4º - São entendidos como essenciais estabelecimentos voltados ao abastecimento do mercado interno de insumos agrícolas e produtos veterinários.

Parágrafo único – havendo dentre as atividades constantes no CNAE da empresa registrada, qualquer outro ramo que não o descrito acima, como venda de materiais de construção e outros, o referido estabelecimento somente poderá funcionar de maneira limitada, permitindo a entrada de pessoas unicamente voltadas à compra dos insumos descritos, com controle de pessoas e suscetível à fiscalização do poder público e demais órgãos.

ART. 5º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 6° - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de março de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba